

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº SP96/0072

(extrato publicado no Diário Oficial da União de 17/02/1999 – Seção III – pág. 9)

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA; **PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A** e **HUGO BARRETO DEL PRIORE**, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo de Rito Sumário CVM nº SP96/0072, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 11/12/1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os **COMPROMITENTES** encaminharão à CVM, mais especificamente à Gerência de Análise de Negócios, em São Paulo, improrrogavelmente até o dia 31/03/1999, relatório circunstanciado firmado por Auditor Independente, atestando a estrita observância dos procedimentos operacionais da primeira **COMPROMITENTE**, estabelecidos em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 220/94 e ora em vigor, relacionados ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, distribuição e cancelamento de ordens oriundas dos seus clientes, cuja plena ciência quanto às regras de atuação da primeira **COMPROMITENTE** também deverão ser atestadas pelo mesmo relatório.
 - 1.1. O documento com os procedimentos aludidos na cláusula 1 integra o presente Termo de Compromisso, sob a forma de Anexo.
 2. A primeira **COMPROMITENTE** cessará a utilização dos formulários de registro de ordens denominados "pré-boletos", ou similares, em observância às decisões já proferidas pela CVM em sede administrativa, devendo, outrossim, o relatório circunstanciado a ser elaborado pelo Auditor Independente aferir a não utilização de procedimento dessa natureza nas rotinas operacionais descritas na cláusula 1.
 3. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de celebração do presente Termo de Compromisso, a primeira **COMPROMITENTE** ministrará, ainda, treinamento ao seu pessoal responsável pelos procedimentos de recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens emitidas pelos investidores, de modo a assegurar o amplo conhecimento e observância, pelos funcionários e prepostos da primeira **COMPROMITENTE**, das regras de atuação previstas no art. 2º da Instrução CVM nº 220/94.
 4. O Processo de Rito Sumário CVM nº SP96/0072 ficará suspenso pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da celebração do presente Termo de Compromisso, respondendo ambos os **COMPROMITENTES**, ao longo deste período, pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas, e que serão objeto de verificação periódica por parte da CVM. Constatada a inobservância das mesmas, no prazo fixado na cláusula 1, restará configurado o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), nos termos do § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo referenciado.
 5. Ao término do prazo fixado na cláusula 4, e desde que constatado pela Gerência de Análise de Negócios da CVM o estrito cumprimento, pelos **COMPROMITENTES**, das cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Compromisso, o processo administrativo referenciado será arquivado.
- E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Diário Oficial, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FRANCISCO DA COSTA E SILVA

PRESIDENTE

PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A

ANTONIO CARLOS FERREIRA TEIXEIRA

DIRETOR

PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A

PAULO CEZAR RODRIGUES PINHO DA SILVA

DIRETOR

HUGO BARRETO DEL PRIORI